



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação para o Desenvolvimento da Educação  
Departamento de Processos Contratuais

## Contrato

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/00010/25/04

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EVOLUÇÃO DA PLATAFORMA UNIFICADA DE GESTÃO DE IDENTIDADES E ACESSO, INCLUINDO A PROTEÇÃO, GERENCIAMENTO E GOVERNANÇA DE IDENTIDADES E ACESSOS PARA SISTEMAS QUE COMPÕEM O ECOSISTEMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede à Avenida São Luís nº 99 – República – São Paulo – SP, CNPJ **60.509.015/0001-01**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. FABRICIO MOURA MOREIRA**, conforme publicado no DOE de 05 de Setembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº **516.350.032-53** e por sua **DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sra. LUZIA VALÉRIA SARNO**, conforme Portaria FDE nº 133/2023, de 08 de dezembro de 2023, inscrita no CPF sob o nº **088.219.518-20** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Agueda Gonçalves N.º 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. GILENO GURJÃO BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº **315.099.595-72** e pelo seu **DIRETOR, Sr. THIAGO WALTZ ALVES**, inscrito no CPF sob o nº **950.082.761-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº 56/00010/25/04 - SEI 229.00018409/2025-38 e em observância às disposições no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços especializados para implantação, operação e evolução da Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acesso, incluindo a proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos para sistemas que compõem o ecossistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Usuário	5.017.224	R\$ 10,91	R\$ 54.737.913,84
1.2	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Sob Consumo	180	R\$ 30.018,61	R\$ 5.403.349,80

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a FDE pagará ao Contratado, o valor de **R\$ 60.141.263,64 (sessenta milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 11/11/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
  - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
  - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo observado o prazo máximo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
  - 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.11 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam

previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.1.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.
- 10.1.1 O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.2. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, na posição de operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais tratados, observando as instruções do Contratante e cumprindo as obrigações que lhe são atribuídas como operador, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

10.3. O Contratado deve:

- 10.3.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
  - 10.3.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.
- 10.4. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.5. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 10.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 10.7. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.
- 10.7.1. O Contratado poderá armazenar os dados pessoais necessários para adimplir com obrigações legais ou regulatórias às quais esteja sujeita, ou para resguardar ou exercer regularmente seus direitos legítimos, sob sua própria responsabilidade.
- 10.8. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.9. O Contratado será responsável pelos danos diretos comprovadamente causados no Tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito do Contrato, desde que decorrentes de operação realizada em desacordo com a legislação aplicável ou com as obrigações assumidas no Contrato.
- 10.10. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.
- 10.11. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 10.12. O Contratado poderá subcontratar parte do tratamento de dados pessoais referentes aos serviços contratados mediante notificação à Contratante, devendo celebrar um contrato por escrito com o subcontratado para descrever as medidas técnicas e organizacionais que este deverá implementar de forma a garantir o mesmo nível de segurança e proteção dos dados pessoais estipulados neste Contrato
- 10.12.1. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais

relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.12.2. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Termo de Contrato, por sua inexecução parcial;

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Contrato por sua inexecução total;

c. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;

d. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;

e. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

12.2.5 As multas previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item acima, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Contrato, quando este poderá ser extinto, bem como aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 081110
- II. Fonte de Recursos: 1.500.1.0001
- III. Programa de Trabalho: 12.368.0815.6383
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40
- V. Nota de Empenho: 2025NE00250

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, disposições regulamentares pertinentes e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que

produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

**PELA FDE:**

FABRICIO MOURA MOREIRA  
Presidente

LUZIA VALÉRIA SARNO  
Diretora de Tecnologia da Informação

**PELO CONTRATADO:**

GILENO GURJÃO BARRETO  
Presidente

THIAGO WALTZ ALVES  
Diretor

**Testemunhas:**

GABRIEL DE MORAES LUIZ  
CPF: 326.523.578-59

DANIEL ALVES TEODORO  
CPF: 093.584.348-56

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Contratado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Contrato: **56/00010/25/04 – SEI 229.00018409/2025-38**

Objeto: **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EVOLUÇÃO DA PLATAFORMA UNIFICADA DE GESTÃO DE IDENTIDADES E ACESSO, INCLUINDO A PROTEÇÃO, GERENCIAMENTO E GOVERNANÇA DE IDENTIDADES E ACESSOS PARA SISTEMAS QUE COMPÕEM O ECOSSISTEMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FDE - São Paulo.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FABRICIO MOURA MOREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 516.350.032-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: LUZIA VALÉRIA SARNO

Cargo: Diretora de Tecnologia da Informação

CPF: 088.219.518-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ROBERTO GIMENEZ DE MATTOS**

Cargo: Assistente II

CPF: 055.594.798-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratado:**

Nome: GILENO GURJÃO BARRETO

Cargo: Presidente

CPF: 315.099.595-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: THIAGO WALTZ ALVES

Cargo: Diretor

CPF: 950.082.761-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação

(Processo Administrativo nº 229.00018409/2025-38)

#### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para implantação, operação e evolução da Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acesso, incluindo a proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos para sistemas que compõem o ecossistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Usuário	5.017.224	R\$ 10,91	R\$ 54.737.913,84
1.2	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Sob Consumo	180	R\$ 30.018,61	R\$ 5.403.349,8

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de acompanhamento rotineiro da prestação dos serviços, assim como dos resultados esperados a serem obtidos, todos em conformidades com os prepostos do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência, que em resumo discorre acerca da necessidade de contratação de serviços especializados para implantação, operação e evolução da Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acesso, considerada essencial para assegurar a segurança, estabilidade e continuidade dos sistemas digitais da SEDUC-SP. A plataforma PRODESP-ID, instituída pelo Decreto nº 69.540/2025 e regulamentada pela Resolução SGGD nº 41/2025, viabiliza a identificação única, autenticação multifatorial, controle de acessos, interoperabilidade e auditabilidade, sendo estratégica para proteger os ativos digitais do Estado, garantir conformidade legal e oferecer uma experiência segura aos mais de 200 mil usuários da rede estadual de ensino. Sua adoção atende às exigências normativas e operacionais da SEDUC-SP, promovendo a transformação digital dos processos pedagógicos e administrativos, e mitigando riscos associados à gestão descentralizada de credenciais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 130/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 25/09/2025;

III) Id do item no PCA: 81101-216-2025;

IV) Classe/Grupo: 164;

V) Identificador da Futura Contratação: 229.00017164/2025-21.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que em suma destaca a implementação da plataforma PRODESP-ID para gestão centralizada de identidades e acessos, conforme diretrizes da Secretaria de Governo e Gestão Digital e regulamentação da Resolução SGGD nº 41/2025. A solução, ofertada em modelo SaaS e operacionalizada pela PRODESP, contempla funcionalidades como autenticação multifatorial, login único, provisionamento automatizado, cofre seguro de senhas, integração com sistemas legados e modernos, além de recursos avançados de auditoria e conformidade. Inclui também serviços especializados de implantação, suporte técnico e manutenção evolutiva, garantindo segurança da informação, eficiência administrativa e conformidade com a LGPD. A escolha da solução se fundamenta na obrigatoriedade legal e na sua capacidade técnica de atender à complexidade da SEDUC-SP, enquanto a contratação direta da PRODESP assegura economicidade, previsibilidade orçamentária e aderência às normas da Lei nº 14.133/2021. A centralização dos serviços em uma única plataforma promove ganhos de escala, sustentabilidade financeira e modernização dos processos da rede estadual de ensino.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá ser observada a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera;

4.1.2. Deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis;

4.1.3. A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, respeitando as medidas e ações destinadas a prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente, além de garantir a segurança na execução do objeto contratado.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. Métodos e Rotinas:

5.1.2.1.1. Centralização dos logins e autenticação: Todos os acessos aos sistemas integrados serão realizados exclusivamente via portal “Minha Área” (<https://minhaarea.sp.gov.br>), utilizando login único (SSO) associado à autenticação GOV.BR, conforme artigo 7º da Resolução SGGD nº 41/2025.

5.1.2.1.2. Gestão de credenciais e perfis: O gerenciamento de credenciais, perfis de acesso (roles) e vinculação das contas institucionais às credenciais GOV.BR será realizado por meio da solução de Identity and Access Management (IAM) em ambiente de nuvem (SaaS).

5.1.2.1.3. Provisionamento e desprovisionamento: As credenciais dos servidores públicos serão criadas automaticamente a partir das bases oficiais de RH. Para terceiros, credenciais específicas serão criadas conforme políticas restritivas e limites definidos.

5.1.2.2. Etapas e Procedimentos:

5.1.2.2.1. Configuração do IAM: Realização da configuração inicial da plataforma de gestão centralizada de credenciais.

5.1.2.2.2. Integração dos sistemas: Integração dos sistemas ao IAM, com suporte obrigatório aos protocolos OAuth 2.0 ou SAML 2.0.

5.1.2.2.3. Desenvolvimento de conectores: Instalação de conectores em servidores locais para aplicações não publicadas na internet, conforme requisitos mínimos de hardware e software (Windows Server 2022, .NET Framework 4.8, 4 núcleos, 8GB RAM, etc.).

5.1.2.2.4. Configuração de políticas de acesso: Estruturação e cadastro dos perfis de acesso (roles), validação e aprovação pela equipe de gestão de acessos do órgão.

5.1.2.2.5. Embarque de usuários: Recebimento da lista de usuários, embarque e vinculação às roles de acesso.

5.1.2.2.6. Disponibilização de acesso: Liberação do acesso aos usuários, habilitação de departamentos e validação do login automático.

5.1.2.2.7. Monitoramento e auditoria: Implementação de monitoramento contínuo do conector de identidade, banda de rede e auditoria dos acessos.

### 5.1.2.3. Tecnologias:

5.1.2.3.1. IAM em nuvem (SaaS): Plataforma centralizada, dispensando infraestrutura local.

5.1.2.3.2. Protocolos de autenticação: OAuth 2.0, SAML 2.0.

5.1.2.3.3. Conectores: Software para integração segura entre sistemas locais e a plataforma IAM.

5.1.2.3.4. Portal Minha Área: Interface única para acesso aos sistemas, com navegação hierárquica e controle de permissões via ACL.

### 5.1.2.4. Frequência e Periodicidade:

5.1.2.4.1. Revisão periódica de perfis de acesso: A equipe de gestão de acessos deve revisar e atualizar periodicamente os perfis e permissões.

5.1.2.4.2. Monitoramento contínuo: O conector de identidade e a banda de rede devem ser monitorados continuamente.

5.1.2.4.3. Manutenção preventiva e corretiva: Suporte técnico disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

5.1.2.4.4. Auditoria e relatórios: Geração regular de relatórios de acesso, conformidade e auditoria.

### 5.1.2.5. Critérios de aceitação e restrições

5.1.2.5.1. Publicação dos sistemas: Os sistemas a integrar devem estar publicados e acessíveis via URL válida.

5.1.2.5.2. Liberação de portas e firewall: Configuração obrigatória da porta TCP 443 para tráfego seguro.

5.1.2.5.3. Hierarquia institucional: Estrutura organizacional do órgão deve ser disponibilizada e aprovada para correta vinculação de perfis.

5.1.2.5.4. Usuários sem perfil: Não visualizarão menus ou sistemas não autorizados, garantindo confidencialidade.

5.1.3. Cronograma: As etapas de integração seguem cronograma definido entre o órgão e a SGGD, podendo ser conduzidas de forma paralela para otimizar recursos e reduzir o tempo de implementação. Os prazos são estimados e podem variar conforme a complexidade de cada sistema.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Avenida São Luís, 99 – República, São Paulo, SP, CEP: 01046-001

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. O universo de usuários a ser atendido pela solução é composto por aproximadamente 209.051 contas, abrangendo servidores, colaboradores e estudantes vinculados à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com necessidade de autenticação, autorização e governança de acessos em múltiplos sistemas críticos, ambientes legados e aplicações modernas.

5.4.2. A plataforma deverá operar em modelo SaaS, com alta disponibilidade, escalabilidade e integração com diretórios locais (on-premises) e em nuvem, suportando funcionalidades como login único (SSO), autenticação multifatorial (MFA), provisionamento e desprovisionamento automatizado de acessos, cofre seguro de senhas, workflows de aprovação, auditoria detalhada e conformidade com a LGPD.

5.4.3. A prestação dos serviços exige equipes técnicas especializadas, capazes de realizar implementação, configuração, manutenção evolutiva, suporte técnico qualificado, atendimento remoto e presencial, além de treinamentos e produção de relatórios gerenciais e técnicos, garantindo a continuidade operacional, a segurança dos dados e o atendimento integral às normas técnicas e legais vigentes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Entrega dos relatórios técnicos e gerenciais previstos, incluindo auditoria de acessos, análise de riscos, conformidade com políticas de segurança e indicadores de desempenho da plataforma, conforme especificado na ESP e no ETP.

7.2.2. Disponibilidade e funcionamento contínuo da plataforma, conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, incluindo tempo de resposta para suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, e atendimento aos chamados dos usuários

7.2.3. Cumprimento das etapas de implementação, integração, configuração, treinamento e suporte, conforme cronograma acordado e metas operacionais definidas, com validação pela contratante quanto à qualidade e à aderência às especificações técnicas e legais.

#### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 60.141.263,64 (Sessenta milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:08046/081110 – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) / DTI (Diretoria de Tecnologia e Informação);

II) Fonte de Recursos: 1.540.1.0001 – Recursos Vinculados - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174 – Operação da Rede de Escolas de Ensino Básico;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90 – Serviços de Tecnologia da Informação;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **Adendo I – Descrição da Solução**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TIC PARA APOIO TECNOLÓGICO**

#### **Índice**

- 1. Introdução**
- 2. Necessidade da contratação**
  - 2.1. Necessidade de negócio**
  - 2.2. Necessidade tecnológica**
- 3. Alinhamento ao PCA**
- 4. Requisitos da contratação**
- 5. Estimativa das quantidades**
  - 5.1. Estimativa da demanda**
- 6. Levantamento de soluções de mercado**
  - 6.1. Solução Viável**
  - 6.2. Soluções Inviáveis**
  - 6.3 Análise comparativa de custos (TCO)**
- 7. Estimativa do valor da contratação**
- 8. Descrição da solução como um todo**
  - 8.1. Justificativa técnica da escolha da solução**
  - 8.2. Justificativa econômica da escolha da solução**
- 9. Justificativa para o não parcelamento**
- 10. Demonstração dos resultados pretendidos**
  - 10.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação**
- 11. Providências prévias ao contrato**
- 12. Contratações correlatas/interdependentes**
- 13. Impactos ambientais**
- 14. Viabilidade da contratação**
  - 14.1. Declaração de viabilidade**

#### **1. Introdução**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação de plataforma unificada de gestão de identidades e acessos, incluindo a proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos para sistemas que compõem o ecossistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, viabilizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

A contratação decorre do disposto no Decreto Estadual nº 69.540, de 16 de maio de 2025, que institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração

Pública direta e autárquica, e é regulamentada pela Resolução SGGD nº 41/2025, anexo I deste estudo, que estabelece as diretrizes técnicas e administrativas para sua implementação.

Dada a dimensão e capilaridade do quadro funcional da SEDUC-SP — composto por mais de 200 mil servidores e mais de 3 milhões de estudantes —, a implantação de uma plataforma robusta, segura e interoperável para autenticação, autorização e governança de acessos é medida imprescindível para a proteção da infraestrutura tecnológica e dos dados sensíveis da rede pública estadual de ensino.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação, como órgão vinculado e braço operacional da SEDUC-SP, por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação, é responsável por viabilizar o acesso aos seus ambientes tecnológicos e adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive de natureza contratual, conforme previsto na Resolução SGGD nº 41/2025.

A contratação está fundamentada no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar para justificar e caracterizar a necessidade da contratação, assegurando a adequada definição do objeto e sua aderência ao interesse público. A medida visa garantir a conformidade com as políticas de segurança e governança digital do Estado, assegurar a integridade dos sistemas institucionais e promover a eficiência operacional por meio de soluções tecnológicas modernas, escaláveis e aderentes às melhores práticas do setor público.

## **2. Necessidade da Contratação**

Dando continuidade ao escopo apresentado na introdução, a contratação dos serviços especializados para implantação, operação e evolução da Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acesso mostra-se imprescindível para garantir a segurança, estabilidade e continuidade operacional dos sistemas que compõem o ecossistema digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

A SEDUC-SP, com apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e por meio de contratos firmados com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), é responsável pela gestão de soluções tecnológicas que viabilizam a operação de plataformas críticas como a Secretaria Escolar Digital (SED), a Sala do Futuro e diversos sistemas de gestão pedagógica, administrativa e financeira. Esses ambientes processam, diariamente, milhões de autenticações e transações associadas a servidores, professores, alunos e prestadores de serviços vinculados à maior rede pública de ensino do país.

A gestão centralizada de credenciais, conforme instituída pelo Decreto nº 69.540/2025 e regulamentada pela Resolução SGGD nº 41/2025, exige a adoção de uma solução única, robusta e interoperável para identificação, autenticação e autorização de acesso aos sistemas informatizados da Administração Pública Estadual. A ausência de uma plataforma unificada comprometeria diretamente a integridade, a rastreabilidade e a governança dos acessos, elevando os riscos de vazamentos de dados, acessos indevidos, fraudes e falhas operacionais.

Nesse sentido, a manutenção e evolução contínua da PRODESP-ID são fundamentais para assegurar a confiabilidade dos processos digitais da SEDUC-SP, garantir o cumprimento dos normativos vigentes e acompanhar a crescente demanda por segurança da informação e interoperabilidade entre sistemas. Trata-se de uma medida estratégica para proteger os ativos digitais do Estado, garantir a conformidade legal e oferecer uma experiência segura e integrada aos usuários da rede estadual de ensino.

Assim, a presente contratação justifica-se pela sua natureza estruturante, pela relevância institucional e pela necessidade de garantir escalabilidade, segurança, continuidade e capacidade de inovação à infraestrutura de autenticação e controle de acessos da SEDUC-SP.

### **2.1 Necessidade do Negócio**

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), tem investido na modernização e segurança dos seus ambientes digitais, promovendo a transformação digital dos processos pedagógicos, administrativos e de gestão da rede estadual. Nesse contexto, a gestão centralizada de identidades e acessos constitui-se como um pilar

fundamental para garantir a integridade, a rastreabilidade e a proteção das informações institucionais, diante da crescente complexidade e capilaridade do ecossistema de sistemas da educação pública paulista.

A necessidade do negócio está diretamente fundamentada no cumprimento do Decreto Estadual nº 69.540/2025, regulamentado pela Resolução SGGD nº 41/2025, que institui a obrigatoriedade de adoção da Plataforma Estadual de Gestão Centralizada de Credenciais, sob coordenação da SGGD e operacionalizada pela PRODESP. Essa plataforma, denominada PRODESP-ID, deve assegurar os seguintes requisitos:

- I. Identificação única e pessoal de usuários nos ambientes tecnológicos da SEDUC-SP;
- II. Controle de permissionamento, com base em perfis e níveis de privilégio;
- III. Autenticação baseada em múltiplos fatores (MFA) ou tecnologias equivalentes;
- IV. Registro e auditabilidade das operações de autenticação e acesso;
- V. Interoperabilidade entre sistemas, garantindo integração com sistemas legados e modernos;
- VI. Segurança digital, com mitigação de riscos operacionais e proteção contra acessos indevidos.

A implementação da plataforma é estratégica para garantir conformidade com as normas estaduais de segurança da informação, atender às exigências de governança digital e suportar a operação de sistemas críticos, como a Secretaria Escolar Digital (SED), a Sala do Futuro, os sistemas de gestão de pessoas, contratos, frequência, avaliação e demais ferramentas estruturantes da rede estadual de ensino.

Sua adoção visa mitigar vulnerabilidades de segurança, inconsistências de perfil de acesso e dificuldades de auditoria, promovendo uma gestão proativa e automatizada das identidades e dos acessos de mais de 200 mil servidores e colaboradores da rede estadual de ensino.

## **2.2 Necessidade Tecnológica**

A necessidade tecnológica da contratação está relacionada à complexidade do ecossistema digital da SEDUC-SP e à criticidade dos sistemas que dependem de autenticação segura, interoperabilidade e rastreabilidade de acessos. A implantação da Plataforma PRODESP-ID deverá atender, de forma escalável e resiliente, a milhares de aplicações distribuídas em diferentes ambientes (on-premises e em nuvem), promovendo a centralização da gestão de identidades em toda a estrutura organizacional da Secretaria.

A solução tecnológica deverá contemplar os seguintes elementos essenciais:

- Login único (SSO) para acesso a todos os sistemas integrados da SEDUC-SP, com redução da fragmentação de credenciais e aumento da eficiência no acesso aos serviços;
- Autenticação multifatorial (MFA) com suporte a análise comportamental e personalização de políticas de acesso baseadas em risco;
- Provisionamento e desprovisionamento automático de acessos, de acordo com o ciclo de vida do servidor ou colaborador;
- Auditoria e rastreabilidade completa de todas as ações executadas por usuários autenticados, permitindo o cumprimento de normas de segurança e conformidade;
- Governança digital unificada, com workflows de aprovação, revisão periódica de acessos e delegação de autoridade conforme diretrizes da SGGD;
- Gestão segura de senhas, por meio de cofre pessoal, detecção de senhas fracas ou vazadas, e políticas de rotação e compartilhamento seguro;
- Portal de autosserviço com autenticação MFA, possibilitando redefinição de senhas sem intervenção técnica, aumentando a autonomia do usuário e a eficiência do suporte;
- Integração com sistemas legados e aplicações modernas, por meio de conectores prontos, APIs e mecanismos de interoperabilidade compatíveis com ambientes híbridos e multiplataforma.

A solução deverá ser provida como serviço em nuvem (SaaS), com arquitetura resiliente, escalável e aderente às melhores práticas de segurança, conformidade com a LGPD, padrões de acessibilidade digital

(W3C) e diretrizes técnicas da SGGD. Devido à criticidade operacional e à abrangência da solução, é necessário o suporte técnico especializado, a manutenção evolutiva contínua e a capacidade de rápida resposta a incidentes ou ajustes operacionais.

### **3. Alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Fundação, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, e segue o planejamento estratégico da Secretaria, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao público e a modernização dos processos administrativos.

A contratação está devidamente registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 130/2025

II) Data de publicação no PNCP: 25/09/2025

III) Id do item no PCA: 81101-216-2025

IV) Classe/grupo:164

V) Identificador da Futura Contratação: 229.00017164/2025-21[[MR1](#)]

### **4. Requisitos da contratação**

A contratação dos serviços especializados objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla um conjunto amplo e integrado de requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Governo e Gestão Digital (SGGD), com a finalidade de garantir a plena operacionalização da Plataforma Estadual de Gestão Centralizada de Credenciais, denominada PRODESP-ID, conforme Decreto nº 69.540/2025 e Resolução SGGD nº 41/2025. A solução deve abranger, obrigatoriamente, os seguintes componentes principais:

- Serviço de Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM): com funcionalidades de login único (SSO), autenticação multifatorial (MFA), cofre de senhas, análise de risco de acesso, autosserviço de redefinição de senhas com MFA, e provisionamento de acessos com base em perfis de risco.
- Serviço de Implementação, Configuração e Customização (PS): incluindo suporte técnico especializado, configuração de políticas, integração com aplicações (SAML/OpenID), treinamento de usuários, desenvolvimento de conectores, onboarding de sistemas e manutenção contínua da solução.
- Gestão de Soluções de Cibersegurança: com suporte técnico preventivo e corretivo, atendimento remoto e presencial, orientações sobre melhores práticas e mitigação de riscos em conformidade com os padrões de segurança da informação definidos pela SGGD.

Todos os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de interoperabilidade, segurança digital, privacidade, rastreabilidade e alta disponibilidade, com suporte a integração com sistemas internos e externos, ambientes legados e aplicações modernas. A solução será ofertada em modelo SaaS (Software as a Service), operando em nuvem pública com escalabilidade garantida.

A plataforma também deverá contemplar a emissão de relatórios técnicos e gerenciais sobre acessos, riscos e conformidade, permitir auditoria detalhada de operações e viabilizar a governança descentralizada, conforme diretrizes da Secretaria de Governo e Gestão Digital.

O detalhamento integral das especificações técnicas aplicáveis à presente contratação, encontra-se descrito no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este documento para todos os fins.

#### **4.1 Demais Requisitos Necessários e Suficientes à escolha da Solução**

Além dos requisitos técnicos funcionais e não funcionais apresentados em anexo, a solução de TIC a ser contratada deverá observar premissas institucionais, normativas e estratégicas indispensáveis à sua adequação ao ambiente tecnológico e regulatório da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a solução deverá:

I. A contratação está fundamentada no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a aquisição de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno junto a órgãos ou entidades da

Administração Pública criados especificamente para esse fim, desde que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado;

II. Deverão ser observadas as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.304/2024, que tratam da formalização, instrução e requisitos mínimos dos processos administrativos de contratação direta, inclusive nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

III. A execução contratual deverá obedecer às diretrizes do Decreto Estadual nº 68.220/2023, que regulamenta a atuação dos agentes de contratação, equipes de apoio, comissões de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

IV. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais regulamentos aplicáveis, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso ou que venha a tratar em virtude da execução contratual;

Neste sentido, as obrigações e responsabilidades específicas das partes serão detalhadas no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (ATD), constante do [Anexo III deste estudo](#), que constituirá parte integrante e indissociável do futuro contrato. Para todos os fins, ficam definidos os seguintes papéis:

- CONTROLADORA: A CONTRATANTE, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

- OPERADORA: A CONTRATADA, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções da Controladora.

- SUBOPERADOR: Quaisquer terceiros contratados pela Operadora para realizar parte do tratamento de dados, cuja designação dependerá de autorização prévia e expressa da Controladora.

A Contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados que realizar e pelas ações ou omissões de seus suboperadores, respondendo por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados ou das instruções da Controladora. A violação das obrigações estipuladas no ATD será considerada inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e das comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

V. O contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, garantindo que a prestação dos serviços ocorra exclusivamente pela empresa contratada;

VI. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma direta pela contratada, o que evita burocratização indevida e assegura a responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais;

VII. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos ou infraestrutura por parte da Administração, cabendo à contratada a disponibilização integral dos recursos necessários à plena execução dos serviços, incluindo licenças, softwares, equipamentos, ambientes de nuvem, equipe técnica, suporte e demais insumos;

VIII. Não será exigida visita técnica ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista que a prestação do serviço ocorre em ambiente remoto, sem necessidade de deslocamento presencial, e que a contratada deverá comprovar capacidade técnica e tecnológica suficiente na fase de habilitação, garantindo a qualidade, estabilidade e continuidade da solução;

IX. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual será dispensada, tendo em vista que a contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da mesma Lei, e que a contratada será entidade integrante da Administração Pública criada especificamente para a prestação do serviço. Tal condição reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual;

X. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, também será dispensada, considerando que a contratação

será realizada com ente da Administração Pública instituído para esse fim específico, no âmbito da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX. A natureza pública da contratada e sua finalidade institucional confere presunção de capacidade para execução do objeto;

XI. A vigência do contrato será de 24 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o interesse público e a vantajosidade da contratação.

## **5. Estimativa das quantidades**

A estimativa das quantidades e da demanda para a presente contratação foi realizada com base nas diretrizes da Resolução SGGD nº 41/2025, que regulamenta a implementação da gestão centralizada de credenciais no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. Considerando a abrangência e a criticidade dos serviços envolvidos, que incluem autenticação multifatorial, login único, provisionamento e desprovisionamento automatizado, governança de acessos, automação de workflows, cofre seguro de senhas, integração com diretórios locais e em nuvem, e gestão de identidades com base em riscos e políticas de conformidade, estima-se a necessidade de uma estrutura robusta, escalável e contínua para assegurar a operação da plataforma.

A demanda estimada contempla o gerenciamento de 209.051 usuários por meio de serviços de identidade e acesso, com controle de senhas, autenticação baseada em risco, cofre pessoal de credenciais, funcionalidades de autoatendimento e múltiplos canais de acesso, como portal web, extensão de navegador e aplicativo móvel. Estão também previstos serviços especializados de implementação, configuração e customização sob demanda, com atividades que envolvem onboarding de aplicações, gestão de diretórios, configuração de políticas, integração com aplicações legadas e desenvolvimento de conectores e relatórios personalizados.

A prestação dos serviços exige a alocação de equipes técnicas com experiência em identidade digital, segurança da informação, integração de sistemas, governança de acessos, análise de risco e conformidade legal. Tais equipes deverão atuar na administração centralizada da solução, na manutenção evolutiva e corretiva das funcionalidades, no suporte técnico qualificado, no atendimento a usuários finais e na realização de auditorias periódicas. As atividades desempenhadas por esses profissionais são fundamentais para garantir a operação segura, a continuidade dos serviços, a proteção dos dados pessoais e o atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por fim, a solução contratada deverá assegurar, de forma contínua, a disponibilidade e o pleno funcionamento da plataforma de gestão unificada de identidades e acessos no ambiente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, alinhada aos cronogramas, metas operacionais e padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

## **6. Levantamento das soluções de mercado**

### **6.1 Solução Viável**

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltados à implementação, sustentação e evolução da Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos (PRODESP-ID), em conformidade com a política estadual de gestão centralizada de credenciais estabelecida pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD). Essa contratação viabiliza o atendimento às necessidades operacionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), com apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), promovendo maior controle, segurança e governança dos acessos aos sistemas informatizados utilizados pela rede estadual de ensino.

A plataforma contempla funcionalidades estruturantes, como autenticação multifatorial (MFA), login único (SSO), gestão automatizada do ciclo de vida de identidades, provisionamento e desprovisionamento de

acessos, revisão periódica de permissões, workflows de aprovação, cofre seguro de senhas, integração com diretórios locais e em nuvem, além de recursos de auditoria e conformidade. Tais funcionalidades são essenciais à modernização da infraestrutura tecnológica da SEDUC-SP, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as melhores práticas em segurança da informação e governança digital.

A execução dos serviços exige a atuação de equipes técnicas multidisciplinares, especializadas em identidade digital, integração de sistemas, governança de acessos, conformidade legal e segurança cibernética. Essas equipes serão responsáveis por configurar, operar, manter e evoluir a solução continuamente, garantindo a sua disponibilidade, escalabilidade e aderência às diretrizes normativas da administração pública estadual.

A contratação será realizada diretamente com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), empresa pública estadual responsável pela operacionalização da plataforma de gestão centralizada de credenciais, sob coordenação normativa e técnica da SGGD. A Prodesp detém infraestrutura robusta, metodologias especializadas e expertise comprovada na prestação de serviços de TIC voltados ao setor público, com foco em segurança, eficiência e interoperabilidade entre sistemas.

A escolha da Prodesp como prestadora dos serviços está fundamentada em um conjunto de normativos legais e estratégicos que priorizam sua atuação como agente central da transformação digital no Estado de São Paulo. A Resolução SGGD nº 41/2025 estabelece a obrigatoriedade de adoção da plataforma estadual de gestão de credenciais disponibilizada pela Prodesp. Já a Resolução SGGD nº 32/2024 e o Decreto nº 67.799/2023, que institui a Estratégia Estadual de Governo Digital, determinam que os órgãos e entidades estaduais devem priorizar a contratação da Prodesp para serviços de tecnologia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis. O Decreto nº 64.601/2019, por sua vez, reformula o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), consolidando o papel da Prodesp como executora das soluções tecnológicas estruturantes no Estado.

Adicionalmente, a contratação está amparada pelo art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para aquisição de bens ou serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Trata-se, portanto, de uma contratação estratégica, orientada por princípios de legalidade, eficiência, economicidade e modernização administrativa. A solução ofertada contribui diretamente para o fortalecimento da segurança da informação, para a padronização dos processos de autenticação e autorização, e para a promoção de um ecossistema digital seguro, interoperável e centrado no usuário, em consonância com as diretrizes de governo digital do Estado de São Paulo.

## **6.2 Soluções Inviáveis**

Durante a fase de planejamento da contratação, foram avaliadas alternativas para a prestação dos serviços especializados em TIC relacionados à gestão unificada de identidades e acessos no ambiente institucional da SEDUC-SP. Entre essas alternativas, a primeira considerada inviável foi a terceirização dos serviços por meio de empresas privadas, selecionadas via processo licitatório convencional. Embora esse modelo possa, em tese, ampliar a concorrência e permitir eventuais economias em determinados contextos, ele apresenta riscos significativos para a continuidade operacional, a integração tecnológica e a segurança dos sistemas críticos, especialmente considerando a natureza sensível e transversal da solução em questão. A contratação de fornecedores privados exigiria a realização de um processo licitatório complexo, com múltiplas etapas de habilitação, julgamento, homologação e possível judicialização, o que poderia comprometer os prazos de implementação e dificultar a aderência plena às diretrizes de governo digital, interoperabilidade de sistemas e conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD).

Também foi considerada a alternativa de internalização total dos serviços, mediante execução direta das atividades por equipes próprias da FDE e da SEDUC-SP. No entanto, essa possibilidade se mostrou igualmente inviável, diante de limitações estruturais já identificadas, como a escassez de profissionais com qualificação técnica compatível, restrições orçamentárias, dificuldades para atualização contínua em tecnologias emergentes e ausência de capacidade instalada para operar soluções de alta complexidade. Além disso, essa alternativa contraria os normativos estaduais que orientam, e em alguns casos determinam, a priorização da Prodesp como prestadora dos serviços de tecnologia estruturante.

Conforme estabelecido na Resolução SGGD nº 41/2025, a gestão centralizada de credenciais deve ser operacionalizada exclusivamente pela Prodesp, sob a coordenação técnica e estratégica da Secretaria de Gestão e Governo Digital. Diante desse cenário, a contratação direta da Prodesp se apresenta não apenas como a opção mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e de conformidade legal, mas como a única alternativa viável e aderente aos normativos estaduais, garantindo agilidade na implantação da solução, segurança jurídica, alinhamento com a estratégia de governo digital e eficiência na execução dos serviços.

### **6.3 Análise comparativa de custos (TCO)**

Tendo em vista a natureza da presente contratação, não se fará necessária a realização de pesquisa de preços nem a comparação de propostas entre diferentes fornecedores. Trata-se de uma contratação direta, devidamente amparada pelo inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para essa finalidade. Nesse contexto, a Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – configura-se como a prestadora oficial de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para os órgãos do Governo Estadual, atuando com reconhecida competência técnica e institucional.

A escolha da Prodesp decorre não apenas da viabilidade jurídica dessa modalidade de contratação, mas também do cumprimento de diretrizes normativas que orientam a priorização da contratação de empresas públicas estaduais para serviços de TIC. Dentre essas normas, destacam-se as legislações estaduais que atribuem à Prodesp o papel de agente central no fornecimento de soluções tecnológicas à Administração Pública, o que dispensa, por consequência, a exigência de cotação de preços no mercado privado.

Quanto aos valores praticados, estes deverão observar a compatibilidade com os preços estabelecidos na Tabela de Preços de Insumos de Informática, conforme previsto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023. A referida tabela, aprovada pela Resolução SGGD nº 17, de 13 de maio de 2024, está integralmente reproduzida no Anexo IV deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com os elementos de referência que fundamentam a estimativa de custos.

Adicionalmente, conforme Ofício nº 0018/2025-PRODESP-COCR, Anexo V deste ETP, a PRODESP utiliza a “Tabela da Secretaria de Governo” como referência, podendo adequar os produtos e valores conforme diretrizes da Diretoria Executiva e variações de custo do mercado, sempre visando a boa qualidade na prestação dos serviços. Os preços dos itens 5.1.1 e 5.1.2 da Especificação de Serviços E0250325, que compõem a precificação dos serviços executados, estão recepcionados no item 6 (Acordos de Produtos e Serviços) da tabela, e foram divulgados publicamente no hotsite <https://solucoesprodesp.sp.gov.br/>, garantindo transparência e acesso aos valores praticados para todos os clientes da esfera pública ou privada.

Dessa forma, a contratação proposta atende integralmente às exigências legais, assegurando transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos, equilíbrio orçamentário-financeiro e plena segurança jurídica para sua execução, conforme também previsto no Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, e demais normativos aplicáveis.

## **7. Estimativa do valor da contratação**

A presente contratação refere-se a um serviço inovador, de disponibilização de Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos, cuja natureza é distinta das soluções anteriormente contratadas pela PRODESP. Por se tratar de uma solução nova, a PRODESP ainda não possui contratos semelhantes vigentes, sendo esta a primeira contratação com esse escopo específico.

Conforme informado no Ofício nº 0018/2025-PRODESP-COCR, estão em andamento negociações para novos termos semelhantes com a Secretaria de Governo e SPPREV, com aplicação dos mesmos preços apresentados nesta proposta, reforçando o alinhamento com as diretrizes do mercado e o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Dessa forma, a estimativa de valor global da contratação atual está tecnicamente fundamentada nos parâmetros estabelecidos pela Tabela de Preços de Insumos de Informática, aprovada pela Resolução SGGD nº 17/2024, e está alinhada com as práticas de mercado, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e conformidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como estimativa os valores do quadro elencado abaixo, com base no DFD:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Ano 1</b>					<b>R\$ 30.971.844,87</b>
1.1	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Usuário	2.508.612	R\$ 10,91	R\$ 27.369.611,67
1.2	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Sob Consumo	120	R\$ 30.018,61	R\$ 3.602.233,20
<b>2</b>	<b>Ano 2</b>					<b>R\$ 29.170.728,27</b>
2.1	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Usuário	2.508.612	R\$ 10,91	R\$ 27.369.611,67
2.2	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	27081	Sob Consumo	60	R\$ 30.018,61	R\$ 1.801.116,60
<b>Total</b>						<b>R\$ 60.142.573,14</b>

Como memória de cálculo evidenciada no Anexo V, destaca-se que o valor unitário de referência para o serviço de Gestão Centralizada de Credenciais de Acesso é de R\$ 307,87 por usuário/ano, conforme tabela oficial. No entanto, para o presente contrato, foi negociado o valor de R\$ 130,92 por usuário/ano (equivalente a R\$ 10,91 por usuário/mês), o que representa um desconto de 57% em razão do elevado volume de usuários (209.051) e do prazo contratual de 24 meses. Para o serviço de operação, o valor

unitário de tabela é de R\$ 31.000,16 mensais, sendo negociado para R\$ 30.018,61 por pacote. No primeiro ano, foram contratados 10 pacotes mensais (R\$ 300.186,10/mês; total anual de R\$ 3.602.233,20) e, no segundo ano, 5 pacotes mensais (R\$ 150.093,05/mês; total anual de R\$ 1.801.116,60), garantindo adequação à demanda e otimização dos recursos públicos.

## **8. Descrição da Solução como o todo**

A presente contratação visa implementar uma plataforma unificada para gestão centralizada de identidades e acessos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo e Gestão Digital e regulamentadas pela Resolução SGGD nº 41/2025. A solução será operacionalizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), atendendo à necessidade de proteger, gerenciar e governar os acessos aos sistemas críticos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, abrangendo servidores, colaboradores e estudantes em larga escala.

A plataforma ofertada em modelo SaaS contempla funcionalidades essenciais como autenticação multifatorial, login único, provisionamento automatizado de acessos, cofre seguro de senhas, integração com sistemas legados e modernos, além de recursos avançados de auditoria e conformidade. O escopo inclui também serviços especializados de implementação, configuração e customização, bem como suporte técnico qualificado para garantir a continuidade operacional e a rápida resposta a incidentes.

A adoção dessa solução representa um avanço significativo na segurança da informação, na eficiência dos processos administrativos e na conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O modelo proposto elimina vulnerabilidades, reduz riscos operacionais e promove uma gestão proativa e automatizada das identidades, alinhando-se às melhores práticas do setor público e às exigências normativas do Estado.

Por fim, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria, promovendo a modernização dos ambientes digitais e garantindo a sustentabilidade financeira e operacional da rede estadual de ensino. A centralização dos serviços em uma única plataforma facilita o monitoramento, a padronização dos processos e a integração eficiente entre diferentes sistemas e aplicações.

### **8.1 Justificativa técnica da escolha da solução**

A escolha da plataforma PRODESP-ID se fundamenta na obrigatoriedade legal de adoção da solução estadual de gestão centralizada de credenciais, conforme previsto na Resolução SGGD nº 41/2025 e no Decreto Estadual nº 69.540/2025. Além disso, a solução apresenta robustez técnica, escalabilidade e interoperabilidade, sendo capaz de atender à complexidade e à dimensão do ecossistema da Secretaria da Educação, que envolve milhões de autenticações diárias e múltiplos perfis de usuários.

A plataforma oferece recursos avançados de segurança, como autenticação multifatorial, login único, provisionamento automatizado, workflows de aprovação e cofre seguro de senhas, além de integração com sistemas legados e modernos. O suporte especializado, os treinamentos e a manutenção evolutiva contínua garantem a estabilidade, a disponibilidade e a aderência às diretrizes técnicas e normativas do Estado.

Dessa forma, a solução escolhida não apenas atende aos requisitos funcionais e não funcionais definidos pela Secretaria, mas também assegura a conformidade com as políticas de segurança, privacidade e governança digital, promovendo um ambiente tecnológico seguro, eficiente e integrado.

### **8.2. Justificativa econômica da escolha da solução**

A contratação direta da Prodesp para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação proporciona previsibilidade orçamentária e racionalização dos processos administrativos, elementos essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ao centralizar a execução dos serviços em uma empresa pública estadual criada especificamente para atender demandas de TIC, elimina-se a necessidade de processos licitatórios complexos e pesquisas de preço, conforme previsto no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Essa abordagem permite que os recursos financeiros sejam alocados de

forma estratégica para áreas finalísticas da educação, enquanto as atividades-meio de tecnologia são geridas com menor custo operacional e maior aderência aos requisitos técnicos e regulatórios do Estado. Além disso, os valores praticados na contratação estão alinhados com a Resolução SGGD nº 17/2024 e com os atuais contratos em negociação pela PRODESP junto a outros órgãos estaduais, assegurando razoabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade exigidos pela legislação. O modelo adotado elimina redundâncias e retrabalhos, reduz custos administrativos e operacionais, e garante transparência na aplicação dos recursos, com pagamentos mensais fixos e condições previamente estabelecidas em contrato.

Por fim, a centralização dos serviços de TIC em uma única plataforma contribui para ganhos de escala e sustentabilidade financeira, promovendo a modernização dos processos administrativos e pedagógicos da rede estadual de ensino. Dessa forma, a solução escolhida representa não apenas a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista econômico, mas também a mais alinhada às diretrizes estratégicas e legais do Estado de São Paulo.

## **9. Justificativa para o não parcelamento**

A FDE entende que a contratação de único contratado, deve ser requisito básico desta contratação, principalmente considerando a complexidade técnica e a necessidade de garantia da plena compatibilidade entre as ações a serem desenvolvidas. Desta forma, a contratação em lote único mostra-se vantajosa, pois garantiria a qualidade dos serviços prestados, além de agilizar a resolução de problemas.

O não parcelamento desta contratação também é necessário para assegurar a uniformidade na prestação dos serviços, reduzir custos administrativos e evitar a fragmentação de responsabilidade entre vários fornecedores. Uma contratação única permite maior controle e monitoramento da execução do contrato, além de facilitar a gestão de eventuais ajustes ou modificações que se tornem necessárias ao longo do período contratual.

## **10. Demonstração dos resultados pretendidos**

A contratação da plataforma unificada de gestão centralizada de identidades e acessos tem como objetivo principal fortalecer a segurança digital, a governança dos acessos e a eficiência operacional da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Ao adotar uma solução robusta, escalável e alinhada às diretrizes técnicas e legais do Estado, espera-se promover a modernização dos ambientes digitais, garantir a proteção dos dados sensíveis e otimizar os processos administrativos e pedagógicos.

Com a centralização dos serviços de autenticação, autorização e auditoria, a Secretaria busca não apenas atender às exigências normativas, mas também criar um ecossistema tecnológico integrado, seguro e sustentável, capaz de suportar o crescimento contínuo da rede estadual de ensino e responder de forma ágil às demandas dos usuários.

### **10.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

- Aumento da segurança da informação: Redução de riscos de acessos indevidos, fraudes e vazamentos de dados por meio de autenticação multifatorial, cofre seguro de senhas e auditoria contínua.
- Padronização e automação dos processos de acesso: Implantação de login único (SSO), provisionamento e desprovisionamento automático de credenciais, e workflows de aprovação, promovendo agilidade e redução de erros operacionais.
- Conformidade legal e regulatória: Atendimento integral à LGPD, aos normativos estaduais e às diretrizes da Secretaria de Governo e Gestão Digital.
- Eficiência operacional e redução de custos: Eliminação de redundâncias, retrabalhos e custos administrativos, com gestão centralizada e suporte especializado.
- Integração entre sistemas e ambientes: Facilitação da interoperabilidade entre sistemas legados e modernos, ambientes on-premises e em nuvem, garantindo continuidade e escalabilidade.

· Melhoria na experiência do usuário: Portal de autosserviço, redefinição de senhas sem intervenção técnica e suporte ágil, aumentando a autonomia e satisfação dos usuários.

A implementação da solução proposta representa um avanço estratégico para a Secretaria da Educação, consolidando um ambiente digital mais seguro, eficiente e integrado. Os benefícios alcançados contribuirão diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, a proteção dos ativos institucionais e a sustentabilidade dos processos administrativos, alinhando-se ao compromisso do Estado com a inovação e a excelência na gestão pública.

## **11. Providências prévias ao contrato**

Tendo em vista que a FDE assumiu a responsabilidade pela contratação a partir da reestruturação da Secretaria da Educação, é essencial que seja providenciado o repasse orçamentário em tempo de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

## **12. Contratações correlatas/interdependentes**

Considerando o caráter único e especializado da contratação para plataforma unificada de gestão de identidades e acessos, incluindo a proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos para sistema a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) informa que não identificou a existência de contratações em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou que necessitem de atenção especial no planejamento da futura contratação. Dessa forma, o objeto proposto é autônomo e não depende de outros contratos para sua execução, garantindo maior segurança e previsibilidade ao processo de contratação.

## **13. Impactos ambientais**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**13.1** Deverá ser observada a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera;

**13.2** Deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

## **14. Viabilidade da contratação**

Para garantir que as necessidades da FDE e da SEDUC-SP sejam plenamente atendidas por meio da contratação da plataforma unificada de gestão centralizada de identidades e acessos, este Estudo Técnico Preliminar adota critérios rigorosos de análise e viabilidade. A razoabilidade da contratação é assegurada pela definição precisa da demanda, fundamentada nas diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria de Governo e Gestão Digital, e pela busca de condições comerciais justas e compatíveis com o mercado, evitando gastos excessivos e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

A viabilidade técnica é confirmada pela capacidade comprovada da Prodesp em fornecer serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e à demanda dos órgãos contratantes. A empresa dispõe de infraestrutura adequada, metodologias consolidadas e equipes especializadas para garantir a entrega dos serviços conforme os padrões estabelecidos, além de oferecer suporte técnico qualificado e manutenção evolutiva contínua.

No aspecto operacional, a Prodesp demonstra competência para cumprir os prazos contratuais e assegurar a continuidade dos serviços, minimizando riscos de interrupção e garantindo o suporte necessário em todas as localidades atendidas pela rede estadual. Por fim, a viabilidade orçamentária é contemplada pela

compatibilidade dos custos dos serviços com o orçamento disponível, considerando a qualidade, a quantidade e as condições de pagamento negociadas, o que permite à Administração Pública direcionar recursos de forma eficiente e transparente para áreas prioritárias da educação.

#### 14.1. Declaração de viabilidade

Assim, ao avaliar esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser contratados por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 30/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 30/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel De Moraes Luiz, Chefe do Depto. de Processos Contratuais**, em 30/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Teodoro, Assistente Administrativo**, em 30/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz, Diretor**, em 30/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 30/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gimenez De Mattos, Gerente de Sistemas da Informação**, em 30/12/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0093524978 e o código CRC 81190035.